



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

1 –PREÂMBULO

1.1- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Setor de Compras e Licitações, localizada na Rua Pedro Gomes, n.º 69 - Centro - CEP: 18245-000, Campina do Monte Alegre/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENORPREÇO POR ITEM** para **REGISTRO DE PREÇOS**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 739/2017, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2- Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre **às 09h00 do dia 29 de julho de 2021.**

1.3- Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV – MODELO DE PROCURAÇÃO – COM FIRMA RECONHECIDA;

V – MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO - ENQUADRAMENTO DE ME E EPP EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006;

VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

VIII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

IX - PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA; X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto o registro de preços visando **aquisição de materiais escolares**, conforme Anexo I - Termo de Referência.

2.2- As quantidades constantes do **Anexo I** são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

3 - DOS PREÇOS

- Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 380.331,34 (trezentos e oitenta mil trezentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

REFERÊNCIA.

3.1- Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1- A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre e o vencedor do certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.

4.2- Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.3- O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal n.º 739/2017

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar deste pregão, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências de habilitação.

5.2- Será vedada a participação:

- 5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;
- 5.2.2 - De quem estiver sob processo de falência;
- 5.2.3 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.4 - Sob a forma de consórcio;
- 5.2.5 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;
- 5.2.6 - Estrangeiras que não funcionam no País;
- 5.2.7 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

5.3- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1- Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2- O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo IV, COM FIRMA RECONHECIDA**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo **contrato social ou estatuto** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4- A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.4.1 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5- Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6- Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7- Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com modelo contido no Anexo II ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.

6.8- Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso e Modelo constante do ANEXO VI do Edital) no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. Referida declaração, também, deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.

6.9- Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

<p style="text-align: center;"><u>ENVELOPE N.º 01</u></p> <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre</p> <p style="text-align: center;">Pregão Presencial n.º 16/2021</p> <p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ (PROPOSTA COMERCIAL)</p>	<p style="text-align: center;"><u>ENVELOPE N.º 02</u></p> <p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre</p> <p style="text-align: center;">Pregão Presencial n.º 16/2021</p> <p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)</p>
--	---

7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1- Acompanha este ato convocatório, modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA - ANEXO III, que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2- Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, acompanhado do preço global da proposta e por extenso;
- d) indicação da MARCA dos produtos;
- e) indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual;
- f) indicação do representante legal investido de poderes para firmar a ata de registro de preços referido no item 12.

7.3- Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escritos por extenso, com **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.4- Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.5- Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.6- O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.7- Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 48 II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.8- A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, dos Decretos Municipais e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

8.1- Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menores preços, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

- habilitação os seguintes documentos:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - *Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.*

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93):

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, da sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões: c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual **e/ou** Municipal (tributos mobiliários), da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

8.1.3 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativo(s) ao fornecimento de material similar, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, independentemente da quantidade.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até **180 (cento e oitenta)** dias da data da abertura da licitação.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

8.1.5. DECLARAÇÕES

a) **DECLARAÇÃO ANEXO V** - Declaração da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei n.º 9.854/99 e no Decreto n.º 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo Anexo V;

b) **DECLARAÇÃO ANEXO VIII** - Declaração de Concordância com os termos do Edital em não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do Anexo VIII.

8.1.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, *caput*).

8.1.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

8.1.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.6.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.2.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta)** dias, a contar de sua expedição.

8.2.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

- 8.2.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2.6 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de registro de preços, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.
- 8.2.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.2.8 - Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.2.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.6 e seguintes deste edital.
- 8.2.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por estemeio eletrônico.
- 8.2.11 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.
- 9.2- Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.
- 9.3- Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.4- Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do **ANEXO III**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (**PROPOSTA DE PREÇO**) e seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.6- As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente pelo menor preço por item.

9.7- Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.8- O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.7.

9.8.1 - Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.9- O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.10 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores do que último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.12 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, consignando-a em ata.

9.13 - Da quantidade total do item a ser adquirido, será reservado 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tiverem apresentado proposta para o mesmo, conforme disposto no artigo 48, inciso III da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

9.13.1 - Somente será aplicado o disposto no subitem anterior se alguma das proponentes do item não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.13.2 - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte tenha apresentado proposta para o item, a quantidade total do mesmo será adjudicada para o licitante que ofertar a menor proposta.

9.14 - Se houver empate na cota em que tiverem participado Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e Empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o exercício de direito de



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, “caput”), nos seguintes termos:

9.14.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, § 2º);

9.14.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I);

9.14.2.1 - Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, § 3º).

9.14.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III).

9.14.2.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II).

9.14.2.4 - O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando o menor preço da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14.2.5 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de menor valor, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, par. 1º).

9.15 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.16 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido melhor preço.

9.17 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.18 - Caso seja necessário a reserva da cota para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no item 9.15 da presente, serão realizadas duas fases de lances para o mesmo item, uma na qual participarão todas as empresas que ofertaram proposta para o item, inclusive as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cujas ofertas sejam classificadas, obedecendo-se o disposto nos itens acima e outra somente com a participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, quando também serão observadas as disposições acima para ordenação das propostas.

9.18.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que participar da primeira rodada de lances também poderá participar da segunda;

9.18.2 - Caso na primeira rodada de lances saia vencedora Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a Prefeitura poderá a ela adjudicar a totalidade dos itens a serem adquiridos, caso haja concordância das demais empresas proponentes que ostentem a mesma situação;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

9.18.3 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participarem da primeira rodada de lances poderão, ainda, fazer uso do seu direito de preferência conforme disposições contidas nos itens 9.15 e seguintes desse Edital.

9.19 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.20 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.21 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.1.6.1 e seguintes deste edital.

9.21.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.21.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

9.22 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.23 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.24 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.25 - Quando cabível, as licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de **02 (dois) dias úteis** apresentar nova planilha contendo os preços readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor.

9.26 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.27 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

9.28 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.5 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

12 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal n.º 739/2017 e no que couber e Anexo VI.

12.2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es), com observância da ordem de classificação e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

12.3. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

12.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 739/2017

12.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. O proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

12.5.1. Terão preços registrados tanto o licitante vencedor, quanto os demais que aceitaram fornecer aos preços unitários daquele, desde que devidamente habilitados, respeitadas as quantidades licitadas e a ordem de classificação do certame.

12.5.2. Colhidas as assinaturas, esta Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a sua exclusão.

12.6. A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.7. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa Detentora / Contratada terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido por esta Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

12.8. Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora / Contratada poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.9. A(s) Detentora(s) / Contratada(s) incluída(s) na Ata de Registro de Preços estará(ão)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

obrigada(s) a fornecer nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

12.10. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura e por meio da formalização de Contrato ou da emissão da respectiva Nota de Empenho;

- a) A Detentora da Ata de Registro de Preços, se for o caso, deverá assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) A assinatura do Contrato fica condicionada a atualização, pela Detentora / Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas a Detentora / Contratada estará dispensada de atualizá-las.

12.11. A Detentora / Contratada que, convocada, recusar-se injustificadamente em assinar o Contrato no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução do ajuste.

12.12 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

12.12.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

12.12.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.12.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 - O **PRAZO DE VIGÊNCIA** da Ata de registro de preços objeto desta licitação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

13.2 - A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da PREFEITURA, sendo que o prazo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis** após recepção de cada pedido emitido pelo departamento de compras.

13.2.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Educação, na Rua Prudente Alves, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

13.3 - O objeto será recebido conforme a seguir:

- a) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

13.4 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar os produtos, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à entrega do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

13.5 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido o termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

13.6 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.

13.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a ata de registro de preços (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **20 (vinte) dias** após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria solicitante, contendo os produtos fornecidos, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

14.3 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

14.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

14.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

14.6 - A Prefeitura pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.7 - A Detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

14.9 - O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

15.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

15.3 - À detentora da ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a **05 (cinco) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

15.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 15.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

15.6 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

15.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

15.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

15.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

15.11 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.6 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art.43, § 2º).

16 - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es) da ata, obedecida à ordem de classificação, os produtos registrados.

17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 10h00 às 16h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - A despesa decorrente de eventuais aquisições futuras correrão por conta de dotações próprias, junto ao orçamento programa vigente no município.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no horário de expediente, até o último dia útil que



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

antecede a data de abertura da Licitação.

19.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

19.4 - A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Campina do Monte Alegre, 13 de julho de 2021.

**ALTAIR RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Pregão Presencial n.º 16/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de “material escolar”.

ITEM	UNID.	QTD	PRODUTO	VL. UNITÁRIO ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO	AMPLA/EXCLUSIVA
1	UN	25	Apagador p/ quadro Branco	R\$ 6,49	R\$ 162,25	AMPLA
2	CX	90	Apontador Com coletor c/ 12 unidades	R\$ 23,10	R\$ 2.079,00	AMPLA
3	UN	10	Bloco sulfite 56gr 64x88cm Microserrilha	R\$ 75,10	R\$ 751,00	AMPLA
4	UN	10	Bloco de anotações 16x22 Branco sem Linha	R\$ 6,27	R\$ 62,70	AMPLA
5	UN	20	Bloco de notas super adesiva 38 MM x 50MM com 100 folhas – Diversas Cores	R\$ 12,65	R\$ 253,00	EXCLUSIVA
6	UN	20	Bloco de notas super adesiva 76 MM x 102MM com 50 dolhas – Diversas Cores	R\$ 11,53	R\$ 230,60	EXCLUSIVA
7	UN	20	Bloco de papel canson A4 – cor Creme	R\$ 7,34	R\$ 146,80	AMPLA
8	UN	20	Bloco de papel canson A4 – Cor Branca	R\$ 5,98	R\$ 119,60	AMPLA
9	CX	27	Borracha branca com 40 unidades	R\$ 17,07	R\$ 460,89	AMPLA
10	UN	300	Caderno brochurão Capa dura / 96 folhas	R\$ 7,95	R\$ 2.385,00	AMPLA
11	UN	600	Caderno de brochurinha Capa dura	R\$ 3,98	R\$ 2.388,00	AMPLA
12	UN	300	Caderno de caligrafia Capa dura / 96 folhas	R\$ 10,73	R\$ 3.219,00	AMPLA
13	UN	600	Caderno de desenho grande / sem margem Capa dura / 96 folhas	R\$ 11,33	R\$ 6.798,00	AMPLA
14	UN	100	Caderno de anotações C/ 48 folhas	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00	EXCLUSIVA
15	UN	400	Caderno universitário c/ 10 matéria Capa dura / 200 folhas	R\$ 14,95	R\$ 5.980,00	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

16	UN	300	Caderno universitário c/ 12 matéria Capa dura	R\$ 17,85	R\$ 5.355,00	AMPLA
17	UN	5	Caixa fichário de mesa acrílico 5x8	R\$ 101,09	R\$ 505,45	EXCLUSIVA
18	UN	5	Calculadora científica kenko 82ms	R\$ 59,16	R\$ 295,80	EXCLUSIVA
19	UN	130	Calculadora média 12 dígitos	R\$ 25,90	R\$ 3.367,00	AMPLA
20	CX	1	Caneta corretiva Caixa c/ 12	R\$ 52,33	R\$ 52,33	AMPLA
21	CX	20	Caneta esferográfica Azul Caixa c/ 50	R\$ 40,63	R\$ 812,60	AMPLA
22	CX	20	Caneta esferográfica Preta Caixa c/ 50	R\$ 43,47	R\$ 869,40	AMPLA
23	CX	20	Caneta esferográfica Vermelha Caixa c/ 50	R\$ 47,97	R\$ 959,40	AMPLA
24	CX	8	Caneta marca texto amarela Caixa c/ 12	R\$ 21,13	R\$ 169,04	EXCLUSIVA
25	CX	8	Caneta marca texto laranja Caixa c/ 12	R\$ 21,13	R\$ 169,04	EXCLUSIVA
26	CX	8	Caneta marca texto verde Caixa c/ 12	R\$ 21,13	R\$ 169,04	EXCLUSIVA
27	CX	8	Caneta marcador para quadro branco cor azul Caixa c/ 12	R\$ 98,17	R\$ 785,36	AMPLA
28	CX	8	Caneta marcador para quadro branco cor preta Caixa c/ 12	R\$ 98,17	R\$ 785,36	AMPLA
29	CX	8	Caneta marcador para quadro branco cor vermelha Caixa c/ 12	R\$ 98,17	R\$ 785,36	AMPLA
30	CX	8	Caneta marcador para quadro branco cor verde Caixa c/ 12	R\$ 98,17	R\$ 785,36	AMPLA
31	PCT	10	Capa para encadernação fim Pacote com 100	R\$ 50,64	R\$ 506,40	EXCLUSIVA
32	PCT	10	Capa para encadernação início Pacote com 100	R\$ 72,92	R\$ 729,20	EXCLUSIVA
33	UN	10	Carimbeira	R\$ 13,44	R\$ 134,40	AMPLA
34	PCT	30	Cartolina (diversas cores) Pacote com 100	R\$ 64,59	R\$ 1.937,70	AMPLA
35	UN	100	Cavalete de sulfite par apresentação c/ quadro branco	R\$ 381,87	R\$ 38.187,00	EXCLUSIVA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

36	UN	50	CD virgem	R\$ 1,79	R\$ 89,50	EXCLUSIVA
37	UN	12	Clip nº 2 c/ 500gr	R\$ 15,45	R\$ 185,40	AMPLA
38	UN	12	Clip nº 4/0 500gr	R\$ 15,45	R\$ 185,40	AMPLA
39	UN	12	Clip nº 6 500gr	R\$ 15,45	R\$ 185,40	AMPLA
40	UN	90	Cola bastão 40g Caixa c/ 12	R\$ 30,06	R\$ 2.705,40	AMPLA
41	UN	20	Cola branca 1kg	R\$ 19,26	R\$ 385,20	AMPLA
42	UN	100	Cola colorida Caixa c/ 4	R\$ 5,65	R\$ 565,00	AMPLA
43	UN	100	Cola instantânea multiuso nº2	R\$ 8,55	R\$ 855,00	AMPLA
44	UN	90	Cola líquida branca 40g Caixa c/ 12	R\$ 16,44	R\$ 1.479,60	AMPLA
45	UN	400	Compasso escolar	R\$ 7,97	R\$ 3.188,00	AMPLA
46	UN	50	Corretivo em fita 4,2mm x 12m	R\$ 11,45	R\$ 572,50	AMPLA
47	UN	30	Corretivo líquido Caixa c/ 24	R\$ 48,61	R\$ 1.458,30	AMPLA
48	UN	500	Diário de classe PEB I	R\$ 4,60	R\$ 2.300,00	AMPLA
49	UN	500	Diário de classe PEB II	R\$ 4,55	R\$ 2.275,00	AMPLA
50	UN	25	Divisória índice de A-Z	R\$ 15,13	R\$ 378,25	EXCLUSIVA
51	UN	50	DVD-r regravável 4.7Gb 120min (no envelope)	R\$ 2,90	R\$ 145,00	EXCLUSIVA
52	UN	200	E.V.A estampado com temas infantis Pacote c/ 10	R\$ 64,05	R\$ 12.810,00	AMPLA
53	PCT	5	Elástico 1kg	R\$ 22,93	R\$ 114,65	EXCLUSIVA
54	UN	5	Encadernadora perfuradora	R\$ 650,73	R\$ 3.253,65	EXCLUSIVA
55	UN	5	Envelope A4 220 x 320 mm Pacote c/ 100	R\$ 41,30	R\$ 206,50	AMPLA
56	UN	5	Envelope C6 162 x 114 mm Pacote c/ 100	R\$ 6,95	R\$ 34,75	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

57	UN	5	Envelope C5 162 x 229 mm Pacote c/ 100	R\$ 18,99	R\$ 94,95	AMPLA
58	UN	5	Envelope DL 220 x 110 mm Pacote c/ 100	R\$ 19,59	R\$ 97,95	AMPLA
59	UN	5	Envelope DLX 235 x 120 mm Pacote c/ 100	R\$ 35,75	R\$ 178,75	AMPLA
60	UN	50	Escalímetro	R\$ 28,36	R\$ 1.418,00	EXCLUSIVA
61	UN	5	Espiral para encadernação 9mm Pacote c/ 50	R\$ 14,05	R\$ 70,25	EXCLUSIVA
62	PCT	5	Espiral para encadernação 12mm Pacote c/ 50	R\$ 16,29	R\$ 81,45	EXCLUSIVA
63	PCT	5	Espiral para encadernação 14mm Pacote c/ 50	R\$ 20,71	R\$ 103,55	EXCLUSIVA
64	PCT	5	Espiral para encadernação 17mm Pacote c/ 50	R\$ 26,36	R\$ 131,80	EXCLUSIVA
65	PCT	5	Espiral para encadernação 20mm Pacote c/ 50	R\$ 29,53	R\$ 147,65	EXCLUSIVA
66	PCT	5	Espiral para encadernação 25mm Pacote c/ 50	R\$ 41,00	R\$ 205,00	EXCLUSIVA
67	PCT	5	Espiral para encadernação 33mm Pacote c/ 50	R\$ 48,07	R\$ 240,35	EXCLUSIVA
68	PCT	5	Espiral para encadernação 50mm Pacote c/ 50	R\$ 108,69	R\$ 543,45	EXCLUSIVA
69	UN	100	Estilete estreito	R\$ 1,48	R\$ 148,00	AMPLA
70	UN	100	Estilete largo	R\$ 3,50	R\$ 350,00	AMPLA
71	PCT	15	Etiqueta PIMACO A5R-1919 19,0 mm diâmetro Pacote c/ 12 folhas	R\$ 8,68	R\$ 130,20	EXCLUSIVA
72	PCT	15	Etiqueta PIMACO A5Q-97138 98,0 x 138,5 mm Pacote c/ 12 folhas	R\$ 8,68	R\$ 130,20	EXCLUSIVA
73	PCT	15	Etiqueta PIMACO A5Q-66115 66,0 x 115,0 mm Pacote c/ 12 folhas	R\$ 8,68	R\$ 130,20	EXCLUSIVA
74	PCT	15	Etiqueta PIMACO A5Q-50100 50,0 x 100,0 mm Pacote c/ 12 folhas	R\$ 8,68	R\$ 130,20	EXCLUSIVA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

75	PCT	15	Etiqueta PIMACO A5Q-3465 34,0 x 65,0 mm Pacote c/ 12 folhas	R\$ 8,68	R\$ 130,20	EXCLUSIVA
76	PCT	15	Etiqueta PIMACO A5Q-3272 32,0 x 90,0 mm Pacote c/ 12 folhas	R\$ 8,68	R\$ 130,20	EXCLUSIVA
77	PCT	15	Etiqueta PIMACO A5Q-2232 22,0 x 32,0 mm Pacote c/ 12 folhas	R\$ 8,68	R\$ 130,20	EXCLUSIVA
78	PCT	15	Etiqueta PIMACO A5Q-1534 15,0 x 34,0 mm Pacote c/ 12 folhas	R\$ 8,68	R\$ 130,20	EXCLUSIVA
79	PCT	15	Etiqueta PIMACO A4260 38,1 x 63,5 mm Pacote c/ 25 folhas	R\$ 28,99	R\$ 434,85	EXCLUSIVA
80	PCT	15	Etiqueta PIMACO A4251 21,2 x 38,2 mm Pacote c/ 25 folhas	R\$ 27,50	R\$ 412,50	EXCLUSIVA
81	PCT	15	Etiqueta PIMACO A4248 17,0 x 31,0 mm Pacote c/ 25 folhas	R\$ 27,50	R\$ 412,50	EXCLUSIVA
82	PCT	10	Etiqueta PIMACO A4375 32,83 x 104,5 mm Pacote c/ 100 folhas	R\$ 80,60	R\$ 806,00	EXCLUSIVA
83	PCT	10	Etiqueta PIMACO A4368 143,4 x 199,9 mm Pacote c/ 100 folhas	R\$ 80,60	R\$ 806,00	EXCLUSIVA
84	PCT	10	Etiqueta PIMACO A4361 46,5 x 63,5 mm Pacote c/ 100 folhas	R\$ 80,60	R\$ 806,00	EXCLUSIVA
85	PCT	10	Etiqueta PIMACO A4350 55,8 x 99,0 mm Pacote c/ 100 folhas	R\$ 80,60	R\$ 806,00	EXCLUSIVA
86	PCT	15	Etiqueta PIMACO Carta 6093 42,33 mm diâmetro Pacote c/ 10 folhas	R\$ 161,86	R\$ 2.427,90	AMPLA
87	PCT	15	Etiqueta de bolinha 16 mm amarela	R\$ 4,65	R\$ 69,75	AMPLA
88	PCT	15	Etiqueta de bolinha 16 mm verde	R\$ 4,65	R\$ 69,75	AMPLA
89	PCT	15	Etiqueta de bolinha 16 mm vermelha	R\$ 4,65	R\$ 69,75	AMPLA
90	PCT	15	Etiqueta de bolinha 16 mm prateada	R\$ 4,43	R\$ 66,45	AMPLA
91	PCT	15	Etiqueta de bolinha 16 mm dourada	R\$ 4,43	R\$ 66,45	AMPLA
92	PCT	100	E.V.A. (diversas cores) Pacote c/ 10 folhas	R\$ 19,71	R\$ 1.971,00	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

93	PCT	100	E.V.A. atoalhado (diversas cores) Pacote c/ 5	R\$ 24,31	R\$ 2.431,00	AMPLA
94	PCT	100	E.V.A. c/ brilho (diversas cores) Pacote c/ 10	R\$ 56,14	R\$ 5.614,00	AMPLA
95	PCT	100	E.V.A. listrado (diversas cores) Pacote c/ 5	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00	AMPLA
96	PCT	100	E.V.A. poa pequeno (diversas cores) Pacote c/ 5	R\$ 32,05	R\$ 3.205,00	AMPLA
97	PCT	15	Extrator de grampos tipo piranha	R\$ 7,31	R\$ 109,65	AMPLA
98	PCT	12	Ficha pautada 5 x 8 Pacote c/ 100	R\$ 35,23	R\$ 422,76	AMPLA
99	UN	100	Fichário 04 argolas 27x345x60 preto	R\$ 27,61	R\$ 2.761,00	EXCLUSIVA
100	UN	200	Fita adesiva transparente 12 mm x 40 m	R\$ 1,58	R\$ 316,00	AMPLA
101	UN	200	Fita adesiva transparente 48 mm x 40 m	R\$ 8,78	R\$ 1.756,00	AMPLA
102	UN	200	Fita crepe 16 mm x 50 m	R\$ 4,74	R\$ 948,00	AMPLA
103	UN	200	Fita crepe 48 mm x 50 m	R\$ 14,34	R\$ 2.868,00	AMPLA
104	UN	200	Fita dupla face fina 12 mm x 30 m	R\$ 5,56	R\$ 1.112,00	AMPLA
105	UN	40	Fita métrica	R\$ 2,69	R\$ 107,60	AMPLA
106	UN	200	Fita PVC	R\$ 5,54	R\$ 1.108,00	AMPLA
107	PCT	60	Folha sulfite amarelo c/ 100 folhas	R\$ 6,15	R\$ 369,00	AMPLA
108	PCT	60	Folha sulfite verde c/ 100 folhas	R\$ 6,35	R\$ 381,00	AMPLA
109	PCT	60	Folha sulfite azul c/ 100 folhas	R\$ 6,15	R\$ 369,00	AMPLA
110	UN	500	Giz de cera Caixa c/ 12	R\$ 12,38	R\$ 6.190,00	AMPLA
111	UN	500	Giz de cera grande 15 cores	R\$ 16,24	R\$ 8.120,00	AMPLA
112	UN	20	Grampeador compacto 26/6	R\$ 24,47	R\$ 489,40	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

113	UN	12	Grampeador de madeira	R\$ 39,84	R\$ 478,08	AMPLA
114	UN	12	Grampeador de mesa 23/8 até 100 folhas	R\$ 135,27	R\$ 1.623,24	AMPLA
115	UN	10	Grampo 23/10 Caixa c/ 1000	R\$ 5,86	R\$ 58,60	AMPLA
116	UN	10	Grampo 26/6 Caixa c/ 5000	R\$ 7,52	R\$ 75,20	AMPLA
117	PCT	10	Grampo de plástico macho e fêmea Pacote c/ 50	R\$ 18,62	R\$ 186,20	AMPLA
118	UN	1000	Lápis de cor 12 cores caixa grande	R\$ 8,60	R\$ 8.600,00	AMPLA
119	UN	1000	Lápis de cor 24 cores caixa grande	R\$ 31,53	R\$ 31.530,00	AMPLA
120	CX	200	Lápis preto n.2 sextavado Caixa c/ 72	R\$ 25,29	R\$ 5.058,00	AMPLA
121	UN	50	Livro ata 100 fls	R\$ 16,72	R\$ 836,00	AMPLA
122	UN	50	Livro ponto c/ 2 assinaturas c/ 160 páginas	R\$ 40,82	R\$ 2.041,00	AMPLA
123	CX	12	Marcador permanente 1.0 azul Caixa c/ 12	R\$ 61,52	R\$ 738,24	AMPLA
124	CX	12	Marcador permanente 1.0 preto Caixa c/ 12	R\$ 61,52	R\$ 738,24	AMPLA
125	CX	12	Marcador permanente 1.0 vermelho Caixa c/ 12	R\$ 61,52	R\$ 738,24	AMPLA
126	CX	12	Marcador permanente 2.0 azul Caixa c/ 12	R\$ 47,31	R\$ 567,72	AMPLA
127	CX	12	Marcador permanente 2.0 preto Caixa c/ 12	R\$ 47,31	R\$ 567,72	AMPLA
128	CX	12	Marcador permanente 2.0 vermelho Caixa c/ 12	R\$ 47,31	R\$ 567,72	AMPLA
129	CX	200	Massinha de modelar soft caixa de 500gr Caixa c/ 6 potes	R\$ 118,95	R\$ 23.790,00	AMPLA
130	PCT	50	Papel almaço pautado (200mm x 275mm) Pacote c/ 400 fls	R\$ 46,03	R\$ 2.301,50	AMPLA
131	PCT	150	Papel camurça (diversas cores) Pacote c/ 20	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00	AMPLA
132	PCT	150	Papel cartão (diversas cores) Pacote c/ 20	R\$ 31,08	R\$ 4.662,00	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

133	PCT	150	Papel color set (diversas cores) Pacote c/ 20	R\$ 18,96	R\$ 2.844,00	AMPLA
134	ROLO	8	Papel contact transparente rolo c/ 45 cm x 10 m	R\$ 45,20	R\$ 361,60	AMPLA
135	PCT	300	Papel crepom (diversas cores) Pacote c/ 10	R\$ 13,34	R\$ 4.002,00	AMPLA
136	PCT	150	Papel dobradura (diversas cores) Pacote c/ 20	R\$ 9,40	R\$ 1.410,00	AMPLA
137	PCT	30	Papel fotográfico A4 Pacote c/ 50	R\$ 32,24	R\$ 967,20	AMPLA
138	PCT	20	Papel fotográfico A4 c/ adesivo Pacote c/ 100	R\$ 103,36	R\$ 2.067,20	AMPLA
139	PCT	150	Papel laminado (diversas cores) Pacote c/ 20	R\$ 32,73	R\$ 4.909,50	AMPLA
140	PCT	150	Papel pardo Pacote c/ 50	R\$ 38,84	R\$ 5.826,00	AMPLA
141	PCT	25	Papel sulfite 210x297 A4 pct c/ 500fls 75gr/m ² Caixa c/ 10	R\$ 170,65	R\$ 4.266,25	AMPLA
142	PCT	60	Papel vergê 180gr/m ² A4 - 210x297 – branco Pacote c/ 50	R\$ 16,33	R\$ 979,80	AMPLA
143	UN	50	Pasta A-Z	R\$ 19,66	R\$ 983,00	AMPLA
144	UN	50	Pasta Box 6cm	R\$ 8,40	R\$ 420,00	EXCLUSIVA
145	UN	500	Pasta catálogo c/ 10 plásticos	R\$ 11,01	R\$ 5.505,00	AMPLA
146	UN	500	Pasta plástica fina A4 c/ elástico	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00	AMPLA
147	UN	50	Pasta polionda c/ elástico 35mm amarela	R\$ 7,64	R\$ 382,00	AMPLA
148	UN	50	Pasta sanfonada A4 c/ 12 divisórias	R\$ 24,95	R\$ 1.247,50	EXCLUSIVA
149	PCT	500	Pasta suspensa Pacote c/ 10	R\$ 45,14	R\$ 22.570,00	EXCLUSIVA
150	UN	50	Pen drive USB 2.0 16Gb	R\$ 36,49	R\$ 1.824,50	EXCLUSIVA
151	UN	50	Pen drive USB 3.0 32Gb	R\$ 51,71	R\$ 2.585,50	EXCLUSIVA
152	CX	5	Percevejo Caixa c/ 100	R\$ 3,17	R\$ 15,85	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

153	UN	20	Perfurador 02 furos de capacidade para até 20 fls	R\$ 28,57	R\$ 571,40	AMPLA
154	UN	100	Pilha alcalina AA	R\$ 7,47	R\$ 747,00	AMPLA
155	UN	100	Pilha alcalina AAA	R\$ 8,13	R\$ 813,00	AMPLA
156	UN	400	Pincel achatado longo nº.8	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00	AMPLA
157	UN	400	Pincel achatado longo nº.10	R\$ 3,23	R\$ 1.292,00	AMPLA
158	UN	400	Pincel achatado longo nº.16	R\$ 4,74	R\$ 1.896,00	AMPLA
159	UN	400	Pincel achatado longo nº.18	R\$ 5,27	R\$ 2.108,00	AMPLA
160	UN	200	Pincel atômico várias cores	R\$ 5,56	R\$ 1.112,00	AMPLA
161	UN	15	Pistola cola quente grossa	R\$ 24,79	R\$ 371,85	AMPLA
162	UN	15	Pistola cola quente fina	R\$ 18,82	R\$ 282,30	AMPLA
163	PCT	20	Plástico para pasta catálogo Pacote c/ 1000	R\$ 267,30	R\$ 5.346,00	AMPLA
164	UN	5	Plastificadora tamanho A3	R\$ 694,98	R\$ 3.474,90	EXCLUSIVA
165	UN	20	Porta lápis	R\$ 13,68	R\$ 273,60	AMPLA
166	UN	20	Prancheta A4 poliestireno	R\$ 18,86	R\$ 377,20	AMPLA
167	UN	350	Prendedor de papel 19 mm pt 12	R\$ 4,62	R\$ 1.617,00	AMPLA
168	UN	15	Quadro branco 90x60 cm magnético	R\$ 132,57	R\$ 1.988,55	EXCLUSIVA
169	UN	15	Quadro de aviso branco 100/80 cm moldura de madeira	R\$ 174,15	R\$ 2.612,25	EXCLUSIVA
170	UN	15	Quadro de recado (p/ percevejo) cortiça 80x60 cm	R\$ 71,28	R\$ 1.062,20	EXCLUSIVA
171	PCT	10	Refil cola quente grosso Pacote c/ 1kg	R\$ 55,43	R\$ 554,30	AMPLA
172	PCT	10	Refil cola quente fino Pacote c/ 1kg	R\$ 52,89	R\$ 528,90	AMPLA



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

173	UN	800	Régua acrílica transparente 30cm	R\$ 3,29	R\$ 2.632,00	AMPLA
174	UN	500	Régua acrílica transparente 50cm	R\$ 6,54	R\$ 3.270,00	AMPLA
175	UN	20	Suporte para fita adesiva pequeno	R\$ 10,89	R\$ 217,80	AMPLA
176	UN	25	Tesoura multiuso grande	R\$ 13,59	R\$ 339,75	AMPLA
177	CX	50	Tesoura pequena sem ponta Caixa c/ 24	R\$ 85,13	R\$ 4.256,50	AMPLA
178	CX	150	Tinta guache grande Caixa c/ 12 cores	R\$ 12,36	R\$ 1.854,00	AMPLA
179	CX	5	Tinta para carimbo – cor azul Caixa c/ 12	R\$ 40,72	R\$ 203,60	EXCLUSIVA
180	CX	5	Tinta para carimbo – cor preta Caixa c/ 12	R\$ 40,72	R\$ 203,60	EXCLUSIVA
181	CX	5	Tinta para carimbo – cor vermelha Caixa c/ 12	R\$ 40,72	R\$ 203,60	EXCLUSIVA
182	FRASCO	5	Tinta para impressora ecotank epon AMARELO Frasco c/ 1l	R\$ 69,90	R\$ 349,50	AMPLA
183	FRASCO	5	Tinta para impressora ecotank epon CIANO Frasco c/ 1l	R\$ 69,90	R\$ 349,50	AMPLA
184	FRASCO	5	Tinta para impressora ecotank epon MAGENTA Frasco c/ 1l	R\$ 69,90	R\$ 349,50	AMPLA
185	FRASCO	5	Tinta para impressora ecotank Epson PRETO Frasco c/ 1l	R\$ 69,90	R\$ 349,50	AMPLA
186	CX	150	Tinta PVA (diversas cores) grande Caixa c/ 6	R\$ 51,50	R\$ 7.725,00	AMPLA
187	UN	10	TNT com 50m diversas cores	R\$ 161,84	R\$ 1.618,40	AMPLA
188	UN	10	TNT com 50m estampado temas infantis	R\$ 194,24	R\$ 1.942,40	AMPLA
TOTAL				R\$ 380.331,34		

II - DETALHES DO FORNECIMENTO

A aquisição dos objetos previstos para o presente certame será **parcelada**, conforme as necessidades da **PREFEITURA**, sendo que o prazo de entrega será de **até 05 (cinco) dias úteis** após recepção de cada pedido emitido pelo departamento de compras. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Educação, na Rua Prudente Alves, correndo por conta da Detentora da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Eu (nome completo), RG n.º
....., representante legal da
..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º
....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º **XX/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor valor, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2021.

Nome e assinatura do
representante RG
n.º
.....



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Pregão Presencial n.º 16/2021

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		CNPJ n.º.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	MARCA	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
XX	XX	XX	XXXXXX	XX	XX	XX

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ITEM	UN.	QTDE.	PRODUTO	MARCA	VL. UNIT. ESTIMADO	VL. TOTAL ESTIMADO
XX	XX	XX	XXXXXX	XX	XX	XX

Identificação do responsável legal que assinará o termo de Contrato:

Nome:

Identidade - RG n.º

CPF n.º

Órgão expedidor:

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega deseu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93)

2 - Declaro que os produtos ofertados atendem as especificações constante no Edital e nas normas técnicas vigentes.

3 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Local e Data: _____, ____ / _____ /2021	

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):

(Carimbo do CNPJ)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Pregão Presencial n.º 16/2021

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº..... e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 16/2021, da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2021.

Outorgante
(COM FIRMA RECONHECIDA)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Pregão Presencial n.º 16/2021

**ANEXO V - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART.
7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrito no CNPJ ou CPF sob o n.º.....
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de
Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Pregão Presencial n.º 16/2021

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome/razão social),.....
inscrita no CNPJpor intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins
do disposto na Lei Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de
desempate no Pregão Presencial n.º 16/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação
vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei
Complementar.

.....
(local / data)

.....



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**, com sede na Rua , , Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Sr. , brasileiro, identidade n.º e CPF n.º , de um lado e, do outro, a empresa , doravante denominada simplesmente DETENTORA(S) DA ATA, com sede na , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , neste ato representada por , identidade n.º e CPF n.º , residente e domiciliado..... , celebram a presente Ata de Registro de Preços nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, do **Decreto Municipal n.º 739/2017** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA DOS ITENS: xx, xx, xx, xx, xx

DETENTORA 1

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de material escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DERECEBIMENTO

2.1. A entrega dos produtos será parcelada e deverá ocorrer em até **XX (XXXXXX)** dias úteis a contar da requisição da Contratante.

2.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita na _____, sito a _____, n.º _____, Campina do Monte Alegre/SP no horário das _____ às _____, em dias úteis de segunda a sexta-feira.

2.3 - Por ocasião da entrega, os produtos terão suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à marca indicada.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

2.4 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.5 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.6 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços éo especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º 16/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A Detentora da Ata deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

4.2. A Detentora da Ata deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do produto fornecido.

4.3. O departamento recebedor verificará em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, se os materiais entregues, estão em conformidade com as exigências contidas no processo licitatório e assim será dado o aceite e será encaminhada a nota fiscal para pagamento.

4.4. Havendo divergência entre os materiais solicitados e os entregues, o gestor da Ata de



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Registro de preços efetuará a notificação à empresa, para que sejam sanadas as possíveis irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

5.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Entregar os produtos de acordo com as características constantes do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

7.2 - São obrigações da Prefeitura:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta fornecimento;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, correspondente aos produtos adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura, a vista do respectivo Termo de Aceitação assinado pelo Departamento competente, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3 - Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

8.4 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

8.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

8.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.7 - A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

8.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

9.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

9.1.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.1.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.1.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, nos termos do Decreto Municipal n.º 739/2017 por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 - A pedido, quando:

10.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

10.1.2 - Por iniciativa da Prefeitura, quando:

10.1.2.1 - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.5 - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.2.7 - O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

10.1.3 - Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre fará o devido



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando esgotada a quantidade licitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA FUTURA DOS PRODUTOS

12.1 - As entregas dos produtos originadas de futuras aquisições deverão estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente, sob pena de desclassificação e devolução do item ou não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.

12.2 - A detentora da ATA deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a Administração Municipal.

12.3 - A detentora da ATA deverá entregar os produtos somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos produtos.

12.4 - Os produtos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

12.5 - O desempenho dos produtos será aferido pela administração e ensejará na obrigação, pela Detentora da Ata, de substituir o que estiver em desconformidade com o desempenho comum de produtos da mesma espécie, forma e condições descritas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

13.4 - O atraso injustificado no início da entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2- Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3- Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela detentora da Ata.

14.4- Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.5-A detentora da Ata se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

14.6 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Presencial n.º 16/2021 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

14.7 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

16.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Angatuba/SP, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Campina do Monte Alegre, de de 2021.

**Prefeitura Municipal de Campina do
Monte Alegre**CONTRATANTE

**Empresas
DETENTORA DA ATA**

Testemunhas:

1)

2)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL
E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º..... e do CPF n.º, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2021.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

ANEXO IX - PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

Pregão Presencial n.º 16/2021
Encerramento: 29/07/2021 as 09:00h

Objeto: Aquisição de material escolar

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de CAMPINA DO MONTE ALEGRE -SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do e-mail licitacoes@campinadomontealegre.sp.gov.br.

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. n.º _____ I.E. n.º _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.CAMPINA DO MONTE ALEGRE.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 16/2021.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura/Carimbo empresa



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____ Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____ Assinatura: _____